



PROCESSO Nº 20.407/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis, limpeza e EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados a esta secretaria.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 654/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 20.407/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis, limpeza e EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados ao órgão, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado,



contendo, ao tempo desta apreciação 738 (setecentos e trinta e oito) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 20.407/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, observa-se que a necessidade do objeto foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 08-11). Em complemento, foi encaminhado o Memorando nº 455/2022-COMPRAS/SEASPAC ao Setor de Licitações da SEASPAC com a tabela dos itens a serem adquiridos (fls. 04-07).

A requisitante justificou a contratação do objeto consubstanciada na necessidade de manutenção dos imóveis administrados pela SEASPAC, em especial, quanto a limpeza e higienização de seus espaços, imprescindíveis à boa prestação do serviço público, com melhores condições para os servidores e usuários. Na oportunidade, a titular da SEASPAC informou que os itens solicitados foram objeto do Contrato nº 262/2022, o qual a empresa vencedora não procedeu com a respectiva assinatura, o que reforça ainda mais a demanda pleiteada (fl. 31).

Fazemos constar que o referido documento está assinado pela Secretária Municipal, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, a qual, na oportunidade, também autoriza a abertura do processo licitatório, embora a praxe procedimental seja diferente nesta municipalidade, uma vez ser comum que os órgãos desta Administração se valham de documento específico para formalizar o ato de autorização, o que



orientamos seja mantido em certames vindouros.

Por conseguinte, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 409/2022-SEASPAC, protocolado em 19/08/2022, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de eventual aquisição por meio de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços – SRP (fls. 02-03).

Nesta senda, verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 68), com fulcro no com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Destarte, evidencia-se a conveniência na contratação conforme o inciso II da disciplina local supracitada, para fornecimento com previsão de entregas parceladas, de acordo com os cronogramas de atividades dos projetos que a SEASPAC vai desenvolvendo no decorrer do ano, de modo que o registro de preços se torna mais viável pelas características do objeto.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 69-71), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pela servidora Sra. Nathalia Lima da Silva (fl. 73) designada para o acompanhamento do procedimento administrativo, pela servidora Sra. Maria Ariane da Silva Alves (fl. 74), para acompanhamento da ata de registro de preços e pela servidora Sra. Luanna Gomes de Jesus, designada para a fiscalização de contratos oriundos do certame (fl.75).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 13-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade e

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



requisitos da contratação, estimativas, levantamento de mercado, planejamento estratégico, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, modo de disputa, critérios de julgamento e de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 76-86).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca no Banco de Preços², consolidada em Relatório de Cotação (fls. 93-138, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 87-92), contendo os valores orçados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 268-271, vol. II), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 585.185,10** (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 29 (vinte e nove) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220725002 (fls. 28-30, vol. I).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 142-144, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 139-141, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 145, vol. I), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 149-150, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima a presidir o certame (fls. 151 e 152, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 72), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2022, além de estar em consonância com a Lei

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 16-27, vol. I) para o ano de 2022 além do Parecer Orçamentário nº 612/2022/SEPLAN (fl. 12, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.244.0013.2.067 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0013.2.068 – Manutenção das Ações de Proteção Social de Média e Alta Complexidade – PSE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elemento de despesa indicados às fls. 17-19**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, sendo, todavia, **satisfatório para o valor global a ser registrado após o resultado do certame**, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 153-184, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 199, vol. I e 203, vol. II) e do Contrato (fls. 204-214, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/09/2022, por meio do

³ Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



Parecer/2022-PROGEM (fls. 216-220, 221-225/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 226-284, vol. II), se apresenta devidamente datado do dia 02/09/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **19 de setembro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁴ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III⁵ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-05, 08-22 e 25-29), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual, para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, originando os itens 06/07 e 23/24, “espelhados” (idênticos) e vinculados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-

⁴ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁵ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



se no Anexo II do edital (fls. 268-271, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 169, Seção 3	05/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 300)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.104	05/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 301)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3073	05/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fls. 302-303)
Jornal Amazônia	05/09/2022	19/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 304)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 292-294)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	19/09/2022	Resumo da Licitação (fls. 295-299)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM, Processo nº 20.407/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



3.2 Do Questionamento ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, solicitou esclarecimento quanto ao preço do item 21 (Rolo de filme PVC, transparente para embalagem de alimentos 40cm x 1000 metros), afirmando que o valor estimado para o item estava abaixo do valor de mercado (fl. 305, vol. II).

Neste sentido, após constatar o equívoco na especificação do item, a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários decidiu por cancelar o item, conforme documentado à fl. 307, vol. II dos autos, cuja divulgação foi feita no Comprasnet (fl. 398, vol. II).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM** (fls. 644-731, vol. IV), em **19/09/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis, limpeza e EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados ao órgão.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 641-643, vol. IV), que 30 (trinta) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Para o fechamento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h56 do dia 21 de setembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.4 Da Sessão Complementar nº 1

No dia 23/09/2022, às 11h20, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para fins de correção do valor unitário proposto ao item 27, “[...] desprezando a terceira casa decimal em



diante [...]” (fls. 732-733, vol. IV).

Assim, dos atos que se sucederam as duas sessões do certame foi obtido o seguinte resultado por fornecedor (fls. 734-737, vol. IV), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	6	01, 02, 08, 17, 22 e 26	24.501,00
DR DE LIMA COMERCIO EIRELI	5	03, 10, 11, 12 e 23	38.565,00
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	5	14, 19, 20, 27 e 28	24.886,00
ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	5	04, 06, 07, 15 e 29	41.869,20
I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	4	05, 09, 18 e 25	40.847,50
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI	1	24	4.660,00
WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	2	13 e 16	1.100,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	28	VALOR GLOBAL ARREMATADO	176.428,70

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h51 do dia 23 de setembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo pregoeiro.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Caixa plástica vazada	Unid.	60	84,45	53,00	5.067,00	3.180,00	37,24	CRS – COMERCIO LTDA
2	Caixa térmica, 32 litros	Unid.	50	109,76	75,4	5.488,00	3.770,00	31,30	CRS – COMERCIO LTDA
3	Caixa térmica, 45 litros	Unid.	20	241,51	197,00	4.830,20	3.940,00	18,43	DR DE LIMA COMERCIO EIRELI
4	Carrinho profissional de limpeza	Unid.	10	1.559,75	598,12	15.597,50	5.981,20	61,65	ESSE CHEMICAL – LTDA
5	Copo descartável	Pac.	5000	15,16	3,99	75.800,00	19.950,00	73,68	I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
6	Desinfetante líquido	Unid.	3750	39,47	6,00	148.012,50	22.500,00	84,80	ESSE CHEMICAL – LTDA
7	Desinfetante líquido	Unid.	1250	39,47	6,00	49.337,50	7.500,00	84,80	ESSE CHEMICAL – LTDA
8	Desodorizador	Unid.	800	15,00	6,80	12.000,00	5.440,00	54,67	CRS – COMERCIO LTDA
9	Detergente líquido desincrustante	Unid.	1000	5,55	3,90	5.550,00	3.900,00	29,73	I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
10	Detergente líquido para louças	Frasc.	1500	4,25	1,75	6.375,00	2.625,00	58,82	DR DE LIMA COMERCIO EIRELI
11	Flanela amarela	Unid.	1000	7,35	2,00	7.350,00	2.000,00	72,79	DR DE LIMA COMERCIO EIRELI
12	Garrafa térmica	Unid.	100	101,00	75,00	10.100,00	7.500,00	25,74	DR DE LIMA COMERCIO EIRELI
13	Guardanapo	Pac.	200	6,70	2,60	1.340,00	520,00	61,19	WE CLEAN EIRELI
14	Isqueiro, acendedor tipo mecânico	Unid.	420	10,12	4,50	4.250,40	1.890,00	55,53	DR LION EIRELI
15	Luva de látex, tamanho G	Par	400	7,73	2,72	3.092,00	1.088,00	64,81	ESSE CHEMICAL – LTDA
16	Luva de látex, tamanho P	Par	200	6,53	2,90	1.306,00	580,00	55,59	WE CLEAN EIRELI
17	Luva para procedimentos não cirúrgicos	Caix.	250	58,00	16,90	14.500,00	4.225,00	70,86	CRS – COMERCIO LTDA
18	Pá coletora de lixo	Unid.	250	20,54	16,99	5.135,00	4.247,50	17,28	I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
19	Pano de chão branco	Unid.	1000	12,36	5,00	12.360,00	5.000,00	59,55	DR LION EIRELI
20	Prato descartável na cor branca	Pac.	2000	10,05	4,20	20.100,00	8.400,00	58,21	DR LION EIRELI



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
21	Rolo de filme PVC	Rolo	250	11,73	-	2.932,50	-	-	CANCELADO
22	Sabão de coco em barra	Pac.	800	10,5	6,36	8.400,00	5.088,00	39,43	CRS – COMERCIO LTDA
<u>23</u>	Sabão em pó	Unid.	6000	13,61	3,75	81.660,00	22.500,00	72,45	DR DE LIMA COMERCIO EIRELI
<u>24</u>	Sabão em pó	Unid.	2000	13,61	2,33	27.220,00	4.660,00	82,88	PAPEL E CIA EIRELI
25	Saco de lixo, 100 litros	Fard.	375	48,5	34,00	18.187,50	12.750,00	29,90	I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
26	Soda caustica 1Kg	Kg.	200	46,21	13,99	9.242,00	2.798,00	69,73	CRS – COMERCIO LTDA
27	Vassoura de nylon	Unid.	400	25,83	10,99	10.332,00	4.396,00	57,45	DR LION EIRELI
28	Vassoura de pelo	Unid.	400	21,00	13,00	8.400,00	5.200,00	38,10	DR LION EIRELI
29	Vassoura de piaçava	Unid.	400	28,05	12,00	11.220,00	4.800,00	57,22	ESSE CHEMICAL – LTDA
TOTAL						585.185,10 582.252,60	176.428,70	69,70	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM, Processo nº 20.407/2022-PM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em R\$ 585.185,10. Todavia, tendo em vista o **cancelamento do item 21, pelos motivos abordados no subitem 3.2 desta análise**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 582.252,60** (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 176.428,70** (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item cancelado) e o valor total arrematado, vislumbramos uma diferença de **R\$ 405.823,90** (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **69,70%** (sessenta e nove inteiros e setenta centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da



Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls.334-365, vol. II	Fls.331-332, vol. II	Fls.335-337, vol. II
DR DE LIMA COMERCIO EIRELI	Fls.384-399, vol. II e 403-408, vol. III	Fls.380-383, vol. II	Fls.385-386, vol. II
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	Fls. 424-455, vol. III	Fls.421-423, vol. III	Fls.425-426, vol. III
ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Fls.471-495, vol. III	Fls.469, vol. III	Fls.472-473, vol. III
I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	Fls.509-539, vol. III	Fls.506-508, vol. III	Fls.510-511, vol. III
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI	Fls.555-575, vol. III	Fls.552-553, vol. III	Fls.556-557, vol. III
WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Fls.591-599, vol. III e 603-637, vol. IV	Fls.587-590, vol. III	Fls.592-593, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura de Marabá (fls. 310-313, vol. II) na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em análise, a referida situação ocorreu para a licitante ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, arrematante dos itens vinculados **06/07**, cujos valores foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, examinados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise, sendo destacados sublinhados.

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 240-241, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	Documentos de Regularidade	Comprovação de Autenticidade
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 334, vol. II (SICAF) e 350-352, vol. II	Fls. 367-369, vol. II
DR DE LIMA COMERCIO EIRELI	Fl. 384, vol. II (SICAF)	-
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	Fls. 424, vol. III (SICAF) e 442-443, vol. III	Fls. 459 e 462, vol. III
ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Fl. 471, vol. III (SICAF)	-
I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	Fls. 509, vol. III (SICAF) e 531-534, vol. III	Fls. 543-545, vol. III
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI	Fl. 555, vol. III (SICAF)	-
WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Fl. 591, vol. III (SICAF)	-

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que não vislumbramos a comprovação da autenticidade da Certidão Municipal de Regularidade Fiscal da empresa I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA (fl. 534, vol. III), assim como não foi possível a consulta por este órgão de Controle, ensejando a necessidade confirmação do documento em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06.029.507/0001-54	930/2022
DR DE LIMA COMERCIO EIRELI	20.927.716/0001-46	931/2022



Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	20.927.716/0001-46	932/2022
ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	42.458.725/0001-78	933/2022
I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	29.751.618/0001-75	934/2022
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI	19.518.277/0001-39	935/2022
WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	22.492.039/0001-06	936/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços do exercício 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicidade de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a



formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 20.407/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de setembro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 20.407/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de materiais descartáveis, limpeza e EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados ao órgão*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP